

Notícia ⓘ • Estadão / Política / [Blogs](#)



Blog do Fausto Macedo >

Notícias e artigos do mundo do Direito: a rotina da Polícia, Ministério Público e Tribunais

A pandemia e a natureza subjetiva da responsabilidade de empresas em ações pro bono

Por Wanessa Magnusson de Sousa

06/05/2020 | 08h42 • Atualização: 08/05/2020 | 06h30



Wanessa Magnusson. FOTO: DIVULGAÇÃO Foto: Estadão

Um efeito positivo das crises é a mobilização de empresas em prol do bem coletivo. Grandes corporações têm oferecido esforços para ajudar a sociedade, seja por doações de recursos financeiros, seja pela disponibilização de estruturas produtivas para ações que visem o bem comum.

Empresas vêm se voluntariando em ações como a produção de EPIs e a fabricação, regulação e manutenção de respiradores. Muitas vezes oferecem suas estruturas sem cobrar qualquer valor, seja de hospitais e clínicas, seja do poder público.

Essa realidade convida a refletir sobre a responsabilidade de empresas que atuam, de forma *pro bono*, para mitigar os efeitos que a pandemia impõe à sociedade.

O Código de Defesa do Consumidor define serviço e produto, respectivamente, como "qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista" e "qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial".

Serviço, portanto, é qualquer atividade fornecida no mercado mediante remuneração. A existência de remuneração, de contrapartida, pelo fornecimento da atividade é condição para a caracterização de prestação de serviço a ser regulada pela legislação consumerista.

PUBLICIDADE

Jurisprudência e a doutrina concordam que a ausência de cobrança financeira não é condição suficiente para afastar a conceituação de prestação de serviços a ser regulada pelo Código de Defesa do Consumidor. Sabe-se, por exemplo, que o oferecimento de estacionamento gratuito por supermercado configura prestação de serviço a ser regulada pela legislação consumerista, pois, apesar de não ser fonte de contraprestação financeira específica, fomenta o aumento de clientela.

Portanto, o conceito de "remuneração" trazido pelo Código de Defesa do Consumidor como condição para a caracterização de serviço não se limita à contraprestação financeira, traduz-se em qualquer vantagem que o fornecedor venha a experimentar com a atividade.

Muitas empresas que se dispuseram a regular e fazer a manutenção de respiradores não experimentarão qualquer vantagem em contrapartida por essas atividades. Pelo contrário, suportarão os ônus advindos da execução dessas tarefas,

operação/linha de produção. Estes ônus se mostram mais relevantes quando as atividades executadas são estranhas aos objetos sociais dessas empresas.

Assim, é razoável defender o afastamento da natureza consumerista na relação estabelecida com o fornecimento destas atividades.

Com relação aos produtos, o Código do Consumidor não faz menção, em sua conceituação, ao recebimento de remuneração. De todo modo, é mais adequado entender que a disponibilização de produtos, para que seja regulada pela legislação consumerista, deve ter como contrapartida a obtenção de alguma vantagem. A própria existência da legislação consumerista só se justifica num cenário capitalista, em que está presente a dinâmica do mercado, do comércio, da troca amplamente considerada.

PUBLICIDADE

Também aqui, jurisprudência e doutrina concordam que a ausência de cobrança de preço não é condição suficiente para afastar a regulação consumerista. A distribuição de amostras grátis com defeito, por exemplo, acarreta responsabilidade consumerista/objetiva, vez que tem como contraprestação o fomento das vendas e a existência de contraprestação caracteriza a relação de consumo.

É fato que a maioria das empresas também não experimentará vantagens em contrapartida pela distribuição dos EPIs e respiradores. E, novamente, suportarão os ônus advindos dessas

de produção, logística e aquisição de matérias-primas).

Portanto, também com relação ao fornecimento de produtos, é correto o afastamento da natureza consumerista da relação que deverá ser estabelecida entre as empresas os pacientes que vierem a utilizá-los.

As empresas, nesse cenário, trabalham em parceria com hospitais, clínicas e poder público como agentes sociais de promoção de meios para viabilizar a preservação da saúde pública e não como fornecedoras de serviços e produtos propriamente ditas. O objetivo não é a percepção de lucro, mas sim a mitigação dos efeitos impostos pela pandemia à sociedade.

Afastada a natureza consumerista das relações que as empresas vierem a estabelecer em função de suas ações *pro bono*, a responsabilidade pelos fatos do produto ou das atividades executadas será subjetiva, ou seja, dependerá da existência de culpa ou dolo.

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

As relações estabelecidas entre as empresas e os pacientes, nesse contexto, deverão ser reguladas pelo Código Civil e não pelo Código de Defesa do Consumidor. É o que se mostra mais justo e razoável, pois onerar empresas que se dispõem a agir em benefício da sociedade de forma absolutamente gratuita, além de ferir o senso comum, contraria o interesse da própria coletividade.

***Wanessa Magnusson de Sousa, especialista em relações de consumo e sócia do Nascimento e Mourão Advogados**

Encontrou algum erro? [Entre em contato](#)

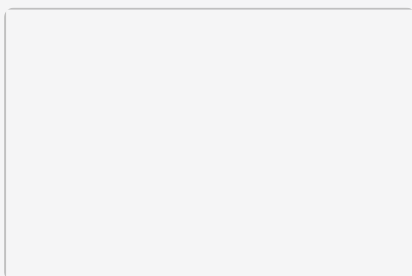
Compartilhe:



Tudo Sobre

coronavírus

Últimas: **Política**



Polícia flagra 1. casal com 28 pistolas e 59 carregadores em rodovia no Paraná

04/10/2024 |
16h10 | Redação

Mais lidas

Pesquisa Real Time Big Data em SP: Marçal tem 27%, Boulos, 26%, e Nunes, 24% das intenções de voto

tem caro
atingido
por 11
tiros na
zona sul
de São
Paulo

04/10/2024 |
15h46 |
Vinícius Novais

internacional,
paga multas e
pede
novamente
desbloqueio
ao STF

3. Quem venceu
o debate da
Globo para a
Prefeitura de
SP? Veja a
análise de
colunistas do
'Estadão'

Quase 6 mil
candidaturas
têm
pendências e
causam
insegurança
jurídica

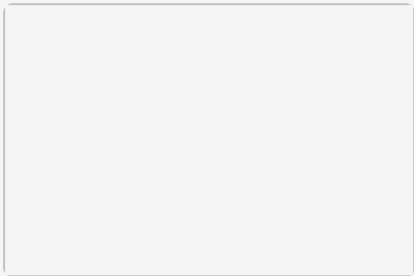
04/10/2024 |
15h38 | Caio
Spechoto

4. Fundão
eleitoral
privilegia só
0,09% dos
candidatos;
homens
brancos e
ricos são os
mais
favorecidos

Brasil bate
1.228 casos
de Mpox, e
governo
lança painel
para
acompanhar
doença

5. Veja o que
indicam as
últimas
pesquisas
eleitorais
sobre a
disputa pela

Gayer



**Moraes
manda
verificar
se X
pagou
mesmo
multas
de R\$
28
milhões**

04/10/2024
| 14h55 |
Pepita
Ortega

Mais em Política >

ATENDIMENTO

[Correções](#)

[Fale conosco](#)

[Portal do assinante](#)

[Trabalhe conosco](#)

ESTADÃO 



Copyright © 1995 - 2024 Grupo Estado